



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6244/2024  
PROTÓCOLO Nº 130/2024  
DATA: 27/2/2024

Projeto de Lei nº

mb

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 462.400,20 (quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos reais e vinte centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.798/2023 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**Suplementação**

08.000.00.000.0000.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte

08.001.00.000.0000.000. Departamento de Educação

08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais

699 - 3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL R\$ 107.333,99

700 - 3.1.90.11.00.00 104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL R\$ 355.066,21

**Total Suplementação: R\$ 462.400,20**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
103	R\$ 107.333,99
104	R\$ 355.066,21

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2024.

Sérgio Luís Belich  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°.**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa adequação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a reprogramação de saldos oriundos de superávit de exercício anterior. Tais recursos serão destinados para complementação da folha de pagamento.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 27 de fevereiro de 2024.

Sérgio Luís Belich  
Prefeito Municipal